

1. **Processo n.:** DEN 13/00336770

2. **Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades atinentes ao Pregão Presencial n. 2526/2012 (Objeto: Terceirização indevida dos serviços de radioterapia em favor da Liga Catarinense de Combate ao Câncer)

3. **Responsável:** João Paulo Kleinubing

Procuradores constituídos nos autos: Carlos Edoardo Balbi Ghanem (de Dalmo Claro de Oliveira)

4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

5. **Unidade Técnica:** DLC

6. **Acórdão n.:** 0525/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Anular a Decisão n. 0455/2017, proferida na Sessão Ordinária do dia 03/07/2017.

6.2. Aplicar ao **Sr. João Paulo Kleinubing** – Secretário de Estado da Saúde em 2015 e 2016, CPF n. 901.403.629-91, multa prevista no art. 70, III, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face do não atendimento da Decisão n. 1774/2015 e das diligências Ofício n. 4215 de 04/04/2016 e Ofício n. 8912 de 15/06/16, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que comprove, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as medidas adotadas para a execução dos serviços de radioterapia no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, de Lages, nos termos da legislação vigente.

6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Saúde:

7. **Ata n.:** 61/2017

8. **Data da Sessão:** 04/09/2017 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

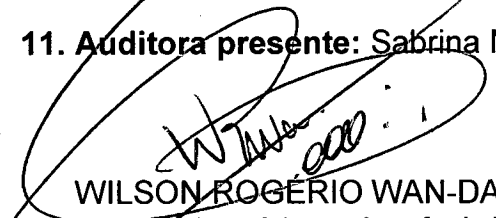
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

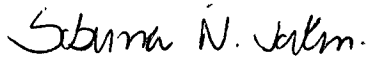


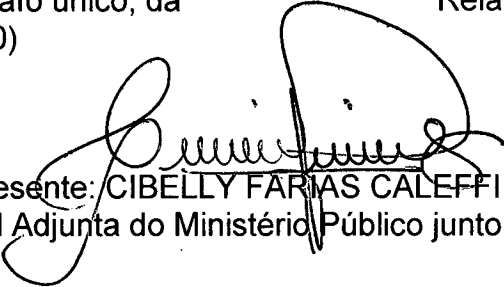
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Iocken (Relatora)


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)


SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC